

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 25/2024**

MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 25/2024 – CISNORPI/PR	
OBJETO		
Contratação de empresa em fornecimento de combustível fracionado, pelo período de 12 (doze) meses, mediante sistema de registro de preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.		
FUNDAMENTAÇÃO		
Regido pela Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais Leis e Decretos e Normativas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.		
SESSÃO PÚBLICA	06/11/2024 - 09h00 - Horário de Brasília	
LOCAL	www.bnc.org.br	
PREGOEIRAS	Renata Franco Bogado / Katarine Zanardo Torres	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES
061/2024	Não	R\$ 0,01
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA	COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTIDA DE ITENS
Não	Não	01 (um) lote
MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	REGIME DE EXECUÇÃO
Aberto	Menor Preço	Preço Global
INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	PRAZO DE ENTREGA
Termo de Contrato	R\$ 68.370,00	xxxx
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
Não	Não	Até 3 dias úteis antes da abertura
OBSERVAÇÕES GERAIS		
Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no www.bnc.org.br e as especificações constantes deste Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.		
As sessões públicas dos Certames do CISNORPI podem ser acompanhadas no endereço: www.bnc.org.br		
O Edital de Licitação, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: www.cisnorpi.com.br/licitacao ou em www.bnc.org.br		



SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	03
2. DAS DIPSOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	03
4. DO CREDENCIAMENTO DO SISTEMA.....	04
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	05
6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.....	06
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	07
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	08
9. DA ABERTURA DA SESSÃO.....	08
10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	10
11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	12
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.....	12
13. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	13
14. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	18
16. DA REABERTURA DA SESSÃO.....	19
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	19
18. DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE.....	19
19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	20
20. DA MANUTENÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO.....	20
21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES.....	20
22. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.....	23
23. DO CADASTRO RESERVA.....	23
24. DO VALOR MÁXIMO DO CERTAME.....	24
25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	24
26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº061/2024)

Por intermédio do presente Edital e seus Anexos o Departamento de Licitações do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, sediado a Rua Paraná, n. 1261, Centro, Jacarezinho/PR, torna pública a realização do Processo Administrativo Licitatório n. 061/2024 para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de combustíveis, a fim de atender as necessidades do consórcio público intermunicipal de saúde do norte pioneiro – CISNORPI, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e quantitativos estimados nele constante, durante o prazo de vigência da

1.2. Ata de Registro de Preços;

1.3. A necessidade de sua realização decorre da demanda histórica do Consórcio e verificável pelos quantitativos do Edital anterior, sendo que a contratação é destinada a frota de veículos do CISNORPI, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis, visando o desempenho das atribuições desenvolvidas pelo consórcio. O CISNORPI não possui reservatório de combustível em suas instalações, sendo necessário adquirirem no comércio

1.4. local. A referida aquisição visa manter as atividades operacionais e administrativas da organização sendo essenciais no cumprimento de nossa missão. Sendo estas as razões que dão azo a realização do presente processo licitatório.

1.5. A licitação será dividida em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, observando ainda a eventual possibilidade de agrupamento de mais de um item em um mesmo lote, bem como, facultando-se ao licitante a participação no lote, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços decorrente do presente processo será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que reste comprovada a vantajosidade econômica de eventual prorrogação, conforme estabelecido no art. 84, Caput da Lei 14.133/2021, e Resolução 026/2024 do CISNORPI;

1.7. O Contrato ou documento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições neles contidas, sendo parte integrante do presente edital;

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1. O Pregão Eletrônico, será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as fases através do Sistema de Pregão na forma eletrônica através do portal da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

2.2. A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**, por intermédio de sua Pregoeira e de sua Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



3.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacis@gmail.com, ou por site oficial www.cisnorpi.com.br

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4. CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.8, com firma reconhecida ou assinatura com certificado digital, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

4.4. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



4.9. O cadastramento do Licitante que pretender participar do certame deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

I. Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VI)

II. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras, constante em anexo.

III. Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

IV. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, anexo VI.

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através do site <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2 A localização do posto responsável pelo abastecimento deverá estar, obrigatoriamente, na área urbana do município de Jacarezinho – PR, já que isso trará economia para a Administração quando do abastecimento dos veículos, evitando gastos desnecessários com longos deslocamentos.

5.3 Caberá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.4 Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.6 Não serão concedidos tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 2014, conforme justificativa em anexo I do termo de referência.

5.7 As microempresas ou empresas de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.8 Para fins de comprovação do enquadramento da condição de ME e EPP, ou de legalmente equiparados, além da declaração Anexo IV, deverá apresentar comprovante de cadastro no Simples Nacional, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, ou Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.



5.9 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.9.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.9.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.9.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.9.4 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133 de 2021;

5.9.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.9.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.9.7 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º e artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

5.9.8 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.9.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.10 Não poderão participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

5.11 Não poderão participar da licitação aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

6 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido e coordenado pelo Pregoeiro, e se necessário com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I. Coordenar o processo licitatório;

II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

III. Conduzir a sessão pública na internet;

IV. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V. Dirigir a etapa de lances e abrir as propostas de preços;

VI. Analisar a aceitabilidade das propostas;

VII. Desclassificar propostas indicando os motivos;

VIII. Verificar e julgar as condições de habilitação;

IX. Elaborar a ata da sessão;



- X. Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- XI. Indicar o vencedor do certame;
- XII. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XIII. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- XIV. Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- XV. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos; e
- XVI. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6.1.17 A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar suas decisões.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, pessoal e intransferível;
- 7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.4 Incumbirá aos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. Menor Valor;
- II. Marca;
- III. Fabricante;



8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.7 O descumprimento das regras supramencionadas, por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

I. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

II. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

I. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

II. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

III. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

I. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

II. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

III. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5.III.1 O intervalo mínimo das propostas apresentadas pelos Licitantes deverá ser de R\$ **0,01 (um) centavo**.

IV. Será aceito até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para os itens que estão sendo licitados.



9.6 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

9.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

I. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por item/lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.17 Havendo eventual empate entre propostas ou lances de licitantes em mesmas condições, os critérios de desempate serão, sucessivamente, aqueles previstos no inciso I do Art. 60, caput da Lei nº 14.133/21:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.18 Persistindo o empate, em igualdade de condições, serão adotadas as preferências elencadas no Art. 60, §1º, e incisos da Lei Federal 14.133/2021:

I. Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009;

9.19 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

I. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

II. A negociação será conduzida por Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

III. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 Consideram-se inexequíveis as propostas que apresentem preços globais ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, obtendo a possibilidade de exigência de garantia excepcional quando, ainda que comprovado pelo fornecedor, a proposta estiver abaixo significativamente do preço orçado. Esse preço inexequível é aquele que não pode ser concretizado, sendo os preços que não podem ser executados devido à falta de evidências de sua viabilidade, causando a desclassificação, conforme art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

10.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de indeferimento da solicitação;

10.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

I. O prazo estabelecido no item supra, poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar



apresente demonstração do produto, antes da instalação, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

10.7.1.1 Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item constante no Termo de Referência:

10.7.2 Os materiais colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento (se for o caso).

10.7.3 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

10.7.4 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.7.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.7.7.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.7.8 O lote não será exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10.7.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

11.1 O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de menor preço, ou seja, o menor valor por item/lote;

11.2 As respectivas propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser apresentadas observando os valores unitários e globais dos itens;

11.3 Só serão aceitas propostas com a localização do posto responsável pelo abastecimento na área urbana do município de Jacarezinho – PR

11.4 Serão desclassificadas todas as propostas apresentadas em valores superiores aos valores máximos unitários e globais dos respectivos itens;

12 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

12.1 Finalizada a etapa das disputas, as propostas Vencedoras serão analisadas e julgadas pela Pregoeira, a fim de verificar o cumprimento das condições mínimas de aceitabilidade, onde serão desclassificadas àquelas que:

IV. Contiverem vícios insanáveis;

V. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

VI. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



VII. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

VIII. Estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.2 No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexecução, nos termos do item 10.3, as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

I. A declaração de inexecução das propostas, será precedida de diligência da Pregoeira, que verificará junto as Proponentes:

I. Que os custos ultrapassem o valor da proposta;

II. A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

II. A presunção de inexecução poderá ser afastada mediante apresentação por meio de notas fiscais de fornecimento do mesmo item em valor compatível com a proposta em valor inferior ao limite estabelecido no caput, emitidas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

12.3 Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

I. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA

13.1 A Empresa melhor classificada, deverá enviar a Pregoeira, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, se houver, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2 O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro

13.3 A proposta definitiva, devidamente ajustada a ser apresentada pelas licitantes deverá observar, no mínimo as seguintes informações, conforme modelo contido no **anexo II**:

IX. Razão Social da Proponente;

X. Nome Fantasia da Proponente, se houver;

XI. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Proponente;

XII. Endereço da Proponente;

XIII. Número de telefone a Proponente;

XIV. Dados Bancários, contendo nome da instituição financeira, número da agência e da conta-corrente;

XV. Nome do Representante legal da proponente;

XVI. Número dos Documentos pessoais do Representante da Proponente (RG e CPF);

XVII. Indicação do Lote Arrematado;

XVIII. Especificação do Lote Arrematado:

XIX. Descrição do Lote:



- XX.** Marca do Produto a ser fornecido;
- XXI.** Quantidade prevista no processo licitatório;
- XXII.** Valor máximo unitário do item licitado;
- XXIII.** Valor máximo global dos itens licitados;
- XXIV.** Declaração de que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do material.
- 13.4** O prazo de validade das propostas definitivas será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- 13.5** A proposta definitiva deverá prever as garantias dos produtos consistentes na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.
- 13.6** A empresa fornecedora dos combustíveis será responsável pela substituição, troca ou reposição, que porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

13.6.2 Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude, ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis, por infração prevista na lei federal nº 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

14 DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

14.1 DOS ATOS DE OFÍCIO;

I. Apresentada a proposta definitiva pelo Licitante, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de ofício aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CIEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

II. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

III. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

IV. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

V. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

VI. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELA VENCEDORA PROVISÓRIA;

XXV. Empresário individual – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



XXVI. Microempreendedor Individual – MEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

XXVII. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SUL ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI – Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

XXVIII. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

XXIX. Para fins de comprovação do enquadramento da condição de ME e EPP, ou de legalmente equiparados, além da declaração Anexo IV, deverá apresentar comprovante de cadastro no Simples Nacional, ou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, no acaso de inexistência de adesão ao Simples.

XXX. Sociedade empresária estrangeira – Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

XXXI. Sociedade simples – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

XXXII. Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária – Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

XXXIII. Ao menos uma certidão ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, não integrante do mesmo grupo empresarial, inclusive sem identidade de sócios entre o fornecedor do atestado e a licitante, que demonstre a execução de objeto semelhante.

14.4 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

XXXIV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

XXXV. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

XXXVI. Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XXXVII. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

XXXVIII. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

XXXIX. Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

XL. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



I. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

14.5 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA;

XLI. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

14.6 DAS DECLARAÇÕES;

14.6.1 Sob pena de inabilitação, a Licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar as seguintes declarações:

I. Declaração Unificada, presente no Anexo III de que:

II. Tem disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital (Anexo III);

III. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);

IV. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo III).

V. Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital (Anexo III);

VI. Conhece todas as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação (Anexo III).

VII. Na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o(a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) (nome completo), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato (Anexo III).

VIII. Não possuem nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio (Anexo III).

IX. Não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal) (Anexo III).

X. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 (Anexo III).

XI. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (Anexo III).

XII. A empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

XIII. Em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordará que o Contrato seja encaminhado aos endereços eletrônicos e telefones de contato informados,



comprometendo-se em protocolizar pedido de alteração de tais dados junto ao consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

XIV. Nomear e constituir responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao presente processo licitatório e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

XV. Declaração de tratamento diferenciado nos termos da lei 123/2006, nos termos do anexo IV, exclusivamente destinada microempresas, (conforme inciso I do art. 3.º da lei complementar nº 123, de 14/12/2006), empresas de pequeno porte (conforme inciso II do art. 3.º da lei complementar nº. 123, de 14/12/2006) e microempreendedores individuais (conforme art. 1º do decreto nº 8.538/2015) (Anexo IV);

14.7 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELAS LICITANTES;

I. Sem prejuízo da análise atos praticados de ofício pela Pregoeira, caberá aos Licitantes provisoriamente vencedores encaminharem, exclusivamente por meio do sistema, todos os documentos exigidos para fins de habilitação.

II. É vedada a inclusão de novos documentos após o prazo limite estabelecido para a apresentação dos documentos de habilitação das proponentes;

III. Por novo documento novo, entende-se por aquele consolida a criação ou modificação condição fática ou jurídica de habilitação posterior ao prazo limite estipulado no processo, não alcançando aqueles documentos ausentes, que comprovem condições preexistentes atendidas pelo licitante, que não foram apresentados com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, conforme Acórdão 1.211/2021 do tribunal de Contas da União;

IV. A habilitação das Licitantes, em caso de documentos preexistentes faltantes, será condicionada a sua apresentação posterior, dentro do prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação no caso de não os apresentarem;

V. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular, os quais poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização;

VI. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

VII. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

VIII. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

IX. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

X. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

XI. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

XII. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

XIII. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos novos, salvo em sede de diligência, para:



- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- XIV. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- XV. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.
- XVI. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- XVII. A documentação exigida no item 14, poderá ser dispensada, a critério da Pregoeira desde que observados os limites estabelecidos no Inciso III do Art. 70 da lei 14.133/2021;

15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1 Dos atos da Administração, praticados no presente certame, são cabíveis recursos, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, em face;

- I. Ao julgamento das propostas
- II. Aos atos de habilitação e inabilitação de Licitante;
- III. Anulação ou revogação da Licitação;

15.2 Aos recursos apresentados em virtude do disposto nos incisos II e III, serão observadas as seguintes disposições:

- I. Os recursos serão interpostos mediante a manifestação da intenção de recorrer por parte das Licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, sem a necessidade de apresentação das razões recursais;

15.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:



I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

II. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18 DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

18.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá os prazos de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato social, cujo prazos de validade encontram-se nelas fixados, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 Prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I. Solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



19 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19.1 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. A vigência das Atas de Registro de Preços decorrente do presente processo licitatório será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado, mediante condições estipuladas no art. 84 da lei 14.133 de 2021 e Resolução 026/2024 do CISNORPI;
- II. A prorrogação das atas de registro de preço, nos termos do caput deste item, deverá ser prescindida da demonstração de viabilidade e vantajosidade da prorrogação, bem como, do aceite da Licitante vencedora;
- III. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, serão desprezadas as quantidades remanescentes e renovadas, em sua totalidade, as quantidades inicialmente registradas, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível as cumular com as quantidades não utilizadas.
- IV. Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei 14.133/2021.
- V. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

20 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO.

20.1 Os preços registrados nas atas, oriundas no presente processo, permanecerão fixos e irrevogáveis, pelo prazo de vigência das atas de registro de preço, exceto nos casos de:

- I. Prorrogação de prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos estabelecidos no item 19, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acumulado do ano anterior;
- II. Em caso de fatos supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

21 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

21.2.1 São sanções aplicáveis aos Contratos Administrativos oriundos do presente certame:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com o CISNORPI; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

21.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.2.4 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.2.5 Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.2.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecido e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.2.6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.2.6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;



- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 21.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 21.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- 21.4 A sanção administrativa de multa, inciso II do item 21.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 21.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 21.5 A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 21.3.
- 21.6 A sanção prevista no inciso III do item 21.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.
- 21.7 A sanção prevista no inciso IV do item 21.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 21.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 21.7.1 A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 21.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.
- 21.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.
- 21.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 21.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 21.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 21.12 No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CIEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais.



21.13 Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

21.13.1 Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

22 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem como, mediante conferência de qualidade pela requisitante, à base do preço unitário apresentado na proposta, e a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade com a Receita Federal e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

22.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

22.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo consórcio, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E e juros aplicados à caderneta de poupança (Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e tema 810 – STF).

22.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

22.7 O pagamento deverá ser efetuado pelo solicitante.

23 DO CADASTRO DE RESERVA DOS FORNECEDORES

23.2 O cadastro de reserva dos fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão firmados os contratos.

23.3 A quantidade aproximada de emissão de cartões magnéticos, de acordo com o Termo de Referência, é de 79 cartões, a serem emitidos pelo período de 12 (doze) meses.

24 DO PREÇO MÁXIMO DO CERTAME

24.2 O valor máximo importa em R\$ 68.370,00 (sessenta e oito mil trezentos e setenta reais)

25 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.2 As despesas decorrentes ocorrerão no presente exercício à conta da dotação orçamentária indicada pela presente despesa:



Departamento Administrativo – Código Reduzido: 4

01.001.04.122.0001.1001.33.90.30.01.01 – Etanol

01.001.04.122.0001.1001.33.90.30.01.02 – Gasolina

01.001.04.122.0001.1001.33.90.30.01.03 – Diesel

Departamento Ambulatorial I – Código Reduzido: 25

03.001.04.122.0005.1005.33.90.30.01.01 – Etanol

03.001.04.122.0005.1005.33.90.30.01.02 – Gasolina

03.001.04.122.0005.1005.33.90.30.01.03 – Diesel

Departamento CAPS II – Código Reduzido: 58

07.001.04.122.0009.1009.33.90.30.01.01 – Etanol

07.001.04.122.0009.1009.33.90.30.01.02 – Gasolina

07.001.04.122.0009.1009.33.90.30.01.03 – Diesel

Departamento CAPS AD – Código Reduzido: 66

08.001.04.122.0010.1010.33.90.30.01.01 – Etanol

08.001.04.122.0010.1010.33.90.30.01.02 – Gasolina

08.001.04.122.0010.1010.33.90.30.01.03 – Diesel

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A localização do posto responsável pelo abastecimento deverá estar, obrigatoriamente, na área urbana do município de Jacarezinho – PR, já que isso trará economia para a Administração quando do abastecimento dos veículos, evitando gastos desnecessários com longos deslocamentos.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



26.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, e site oficial www.cisnorpi.com.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – TERMO DE ADESÃO – BNC;

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANTONIONI ANTENOR PALHARES
Diretor Geral do CISNORPI



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 061/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024

DO OBJETO

1.1 Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, realizará processo licitatório através do procedimento de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando registrar preços para a Contratação de Empresa para o fornecimento fracionado de Combustíveis, conforme especificações constantes nas solicitações constantes nesse processo, em atendimento as necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI.

1.2 DO QUANTITATIVO

1.2.1 As quantidades dos itens previstas para o presente processo, foi estimada pelo Departamento Solicitante através do Documento de Formalização de Demanda, e definida pelo Departamento de Compras.

Tabela 1: Valor máximo do lote.

ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
LOTE 1	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR POR LITRO	VALOR TOTAL
1	Litro	Gasolina Comum	8.000	R\$ 6,29	R\$ 50.320,00
2	Litro	Diesel S10	1.500	R\$ 6,30	R\$ 9.450,00
3	Litro	Etanol	2.000	R\$ 4,30	R\$ 8.600,00

1.3 DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

1.3.1 Os quantitativos acima indicados, foram obtidos tendo por base inicial o documento de formalização de demanda encaminhado pelo departamento solicitante, sendo que o quantitativo definitivo para o presente processo se deu mediante a análise de tal documento, e da evolução da demanda histórica, baseado no Pregão Presencial n. 26/2023.

14.2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Gasolina Comum - composta pelos elementos essenciais necessários para o funcionamento adequado do motor, consistindo em uma mistura de hidrocarbonetos.

Diesel S10 - óleo diesel com um teor de enxofre máximo de 10 partes por milhão (ppm)

Etanol - é um bicomcombustível utilizado em motores de combustão interna com ignição por centelha (Ciclo Otto) em substituição à gasolina

14.3 DA NATUREZA DO OBJETO

1.5.1 Os itens descritos nos itens/lotes acima discriminados não se enquadram como bens de luxo conforme art. 20. da Lei Federal 14.133/2021 e Resolução 026/2024 do CISNORPI, sendo caracterizados como bens comuns, possuindo características e especificações usuais de mercado.

1.6 DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.6.1 Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, o parcelamento dos itens em processo licitatório é a regra a ser observada nos processos licitatórios, sendo que o agrupamento destes em lote, trata-se de uma exceção, qual deve ser fundamentada Súmula TCU n. 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e



alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Posto isso, haverá agrupamento de itens em um único lote, seu fornecimento conjunto se mostra necessário e viável à administração de forma a garantir que a economicidade e qualidade do produto licitado.

2.DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição dos e itens acima descritos é necessária para atender as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, de forma a garantir a manutenção dos atendimentos, principalmente em relação as atividades da utilização na frota de veículos do CISNORPI, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis, visando o desempenho das atribuições desenvolvidas pelo CISNORPI.

2.2 O CISNORPI não possui reservatório de combustível em suas instalações, sendo necessário adquirirem no comércio local. A referida aquisição visa manter as atividades operacionais e administrativas da organização sendo essenciais no cumprimento de nossa missão.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

3.1 DA ESCOLHA PELA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1 Para o presente processo licitatório, optou-se pela adoção do sistema de registro de preços, uma vez que a aquisição dos itens definidos na tabela cima, poderá se dar de forma parcelada, observados os limites licitados, considerando a necessidade de contratações frequentes de forma célere e transparente. Não obstante a isso, tal compra é conveniente para atender não apenas as necessidades do setor solicitante, mas também para atender as necessidades de toda a frota dos setores e Unidades do Consórcio.

3.2 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

3.2.1 DO LOTE DESTINADOS A AMPLA CONCORRÊNCIA

3.2.1.1 O item/lote será destinado a ampla concorrência de fornecedores, observando a justificativa constante em anexo I, deste termo de referência.

3.3 DA DESNECESSIDADE DE AMOSTRA

3.3.1 Por se tratar de um processo administrativo que busca a aquisição de produtos para atender a necessidade do Consórcio, não será exigida a realização de amostra.

3.4 DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.4.1 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em Consórcio.

3.5 JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

3.5.1 Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor



Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis.

A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários.

No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) *Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.*

3.5.2 No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

3.5.3 Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”. Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação, a operação nesta Administração requer uma empresa com condições de fornecer o objeto. Observa Marçal Justen Filho:

“Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciarem a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas.”

3.6 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

i. Considerando a natureza da contratação pretendida, será vedada a participação de cooperativas.

b. JUSTIFICATIVAS PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.7.1 Trata-se da eventual contratação de serviço de aquisição de insumos de fórmulas de nutrientes para o consórcio público intermunicipal de saúde do norte pioneiro – CISNORPI e demais unidades participantes. Conforme dispõe na Lei nº 14.133/2021 e no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;



II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
IV – quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32;
ou
V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.7.2 Sugerimos a realização de pregão eletrônico para registro de preços, para que não seja necessária a realização de outro procedimento licitatório, para novas demandas que estão pretensas a surgir. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de contratação de serviços comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

3.8 JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

3.8.1 Quanto à divulgação da IRP que trata o Decreto nº 11.462/2023, a Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar públicas suas intenções de realizar Pregão para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

3.8.2 Assim, vislumbra-se que, embora objetivo da intenção de registro de preços é disponibilizar aos demais órgãos ou entidades da administração pública a possibilidade de participar de outra licitação realizada por outro órgão e utilizar das regras dessa. Motivo pelo qual tais órgãos são denominados de órgãos ou entidades participantes, conforme vimos na definição constante no inciso XLVIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021 em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

3.8.3 No caso desta, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

3.8.4 Sem prejuízo da não divulgação da IRP, levando-se em conta as finalidades estatutárias do CISNORPI, será admitida a adesão à ata de registro de preços somente dos municípios consorciados que até o momento da abertura do certame não tenham manifestado o interesse na aquisição dos veículos objeto do processo. E, para que seja realizada a adesão mencionada, é necessária a renúncia ou cessão por parte de município que tenha manifestado o seu interesse prévio na aquisição dos veículos, na fase preparatória do certame, para que não se amplie indevidamente o valor e o objeto do presente certame.

3.8 DA SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1 Não será admitida a subcontratação dos itens especificados no lote da tabela 1;

3.9 DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTE

3.9.1 Os itens 01, 02, 03, serão agrupados em um único lote, posto que a concentração de tais produtos em um mesmo fornecedor traz uma economia em escala ao processo de aquisição, por se tratarem de itens correlatos entre si.



4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

4.1 DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1 Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência, são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

4.2 DA SUBCONTRATAÇÃO CONTRATUAL

4.2.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

4.3.1 A localização do posto responsável pelo abastecimento deverá estar, obrigatoriamente, na área urbana do município de Jacarezinho – PR, já que isso trará economia para a Administração quando do abastecimento dos veículos, evitando gastos desnecessários com longos deslocamentos.

4.3.2 Após o recebimento da requisição de compra, os veículos deverão ser abastecidos, conforme necessidade do consórcio.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A localização do posto responsável pelo abastecimento deverá estar, obrigatoriamente, na área urbana do município de Jacarezinho – PR, já que isso trará economia para a Administração quando do abastecimento dos veículos, evitando gastos desnecessários com longos deslocamentos.

5.2 Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude, ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis, por infração prevista na lei federal n° 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

5.3 Os itens deverão ser abastecidos pelas Contratadas, em estrita conformidade com as especificações técnicas, previstas no presente Termo de Referência, contados a partir do envio da ordem de fornecimento.

5.4 O contrato será assinado pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 140, “A” da lei 14.133/2021 e atestado pelo próprio fiscal contratual nomeado Sr. Flavio Gomes, chefe de departamento do Patrimônio e veículos, sob o CPF 025.849.699.12.

5.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatada desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento ou contatação de situações que impeçam a qualidade do produto;

5.6 O objeto será atestado definitivamente pelo gestor mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento, conforme art. 140, “B”, da lei 14.133/2021 e aprovado pelo Sr. Antonioni Antenor Palhares, Diretor executivo, CPF n. 021.915.379-52;

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez, qualidade e segurança da execução.

5.8 Só poderão ser abastecidos os veículos autorizados, outro veículo, desde que expressamente autorizado pelo Consórcio, **com autorização formal**.

VEÍCULO	MARCA	PLACA
Parati	Volkswagen	AUF – 0928



Fiesta	Ford	ASK – 3563
Palio	Fiat	ALB – 5773
Ranger	Ford	AUE – 1914
Duster	Renault	BCI - 9980

6. DO PAGAMENTO

6.1 O valor máximo do processo é de R\$ 68.370,00 (sessenta e oito mil trezentos e setenta reais)

6.2 O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser enviadas no e-mail financeirocisnorpi@gmail.com.

6.3 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021

6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

6.5 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

6.7 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.8 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos combustíveis, não impedirá o pagamento dos serviços, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

6.9 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos combustíveis, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Realizar a execução do objeto com qualidade, conforme especificidades, normativas técnicas, prazo, neste Termo e edital, devidamente acompanhados de Nota Fiscal;

7.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Administração contratante, de maneira formal, clara, concisa e lógica, durante a realização do contrato, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede alguns motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



7.1.5 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos, seguros, prestação de garantia, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios ocultos, e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), sendo o dever/obrigação previsto para contratada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.7 Fornecer Garantia dos objetos supracitados, observando os prazos mínimos específicos de cada um dos objetos;

7.1.8 Responsabilizar se pelos prazos de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de convocação, para assinar o contrato social.

11.8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1 Exigir a execução de todas as atribuições assumidas pela empresa vencedora, de acordo as cláusulas contratuais, cláusulas da ata de registro de preços do edital subsequente a este termo de referência, e os termos de sua proposta;

7.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, que examine cuidadosamente a compatibilidade dos serviços recebidos com as especificações e características inseridas neste termo de referência e anexos, e subsequente contrato, e anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, para fins de aceitação da continuidade do fornecimento.

7.2.3 Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

7.2.4 Informar a contratada, por escrito e via e-mail, da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades observadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para providência;

7.2.5 Efetuar pagamento pontual, à contratada, o valor resultante do mês do abastecimento, caso haja contratualização e mediante efetiva prestação dos serviços, no prazo, e condições estabelecidas no contrato.

7.3 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.3.1 As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ter a vigência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

“Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei. (...) § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.”

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência, observado todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

8.2 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes



apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, fomentando assim a disputa.

8.3 A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, o qual será prorrogado sucessivamente e automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA HABILITAÇÃO E SEUS REQUISITOS

9.1 O cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, é condição necessária à contratação das Eventuais vencedoras dos itens/lotes aqui licitados, onde deverão ser observados os seguintes pontos:

9.1.1 A análise dos documentos relativos às habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei 14.133/2021, será realizada tão apenas em relação as eventuais Vencedoras do lote do presente certame, ou aquelas que vierem a ser convocadas subsequente, observadas as hipóteses legais;

9.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

9.1.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

i. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

ii. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

9.1.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de inabilitação;

9.1.8 É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.1.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.1.10 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.1.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



9.1.12 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.1.13 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.1.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

9.1.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

9.1.17 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante forneceu produtos de natureza similar; e ou prova que possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento, por meio da apresentação de certidão ou atestado expedido necessariamente em nome do licitante;

26.12.1 Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado, com identificação do nome e endereço do emissor.

9.1.19 O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro

21.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

9.1.1 Empresário individual, Micro empreendedor Individual (MEI) – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SUL ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5 Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.2 HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 62, II da Lei 14.133/2021)

9.2.1 Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com os objetos da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

9.2.2 Cópia do registro, na ANP, dos produtos cotados.

14.1.2 Licença Ambiental expedida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;

9.2.4 Comprovante de registro como revendedor varejista de combustível automotivo junto à A.N.P. – Agência Nacional de Petróleo.

14.1.1 Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, da sede da licitante, correspondente ao atual exercício;

9.2.6 Sem prejuízo das descrições e exigências contidas no anexo VI, os itens objeto da presente licitação deverão observar também as seguintes determinações, normas, resoluções e demais mandamentos referentes a sua transformação e modificação, naqueles que assim couber.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)

9.4.1 Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.



9.4.2 Os documentos mencionados no item 9.4.1 pode ser substituído pelo registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, especificamente seu relatório nível 6, na hipótese de o fornecedor contar com seu cadastro regular junto ao referido sistema.

9.5 DECLARAÇÕES

9.5.1 Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

9.5.2 Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

9.5.3 Tem ciência de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação do processo licitatório em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

9.5.4 Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

9.5.5 Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

9.5.6 Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

9.5.7 Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, caso seja optante;

9.5.8 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5.9 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.5.10 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para a Realização do presente processo, indica-se a seguinte dotação orçamentária:

Departamento Administrativo – Código Reduzido: 4

01.001.04.122.0001.1001.33.90.30.01.01 – Etanol

01.001.04.122.0001.1001.33.90.30.01.02 – Gasolina

01. 001.04.122.0001.1001.33.90.30.01.03 – Diesel

Departamento Ambulatorial I – Código Reduzido: 25

03.001.04.122.0005.1005.33.90.30.01.01 – Etanol

03.001.04.122.0005.1005.33.90.30.01.02 – Gasolina

03.001.04.122.0005.1005.33.90.30.01.03 – Diesel

Departamento CAPS II – Código Reduzido: 58

07.001.04.122.0009.1009.33.90.30.01.01 – Etanol

07.001.04.122.0009.1009.33.90.30.01.02 – Gasolina



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

07.001.04.122.0009.1009.33.90.30.01.03 – Diesel

Departamento CAPS AD – Código Reduzido: 66

08.001.04.122.0010.1010.33.90.30.01.01 – Etanol

08.001.04.122.0010.1010.33.90.30.01.02 – Gasolina

08.001.04.122.0010.1010.33.90.30.01.03 – Diesel

11. DO FORO – Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacarezinho, 17 de outubro de 2024.

(Assinado no Original)

GRACIANA SPERTO

Chefe do Departamento de Licitações



ANEXO I

Justificativa para não utilização de licitação exclusiva – Pregão 25/2024

Através deste, apresentamos justificativa para não aplicação do artigo 48, inciso I da Lei complementar 147/2014, que trata da obrigatoriedade da realização de licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja até de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Após análise do processo corrente, verificou-se a não possibilidade de aplicação, pois após verificação no histórico de contratações realizadas pelo CISNORPI do referido objeto (gasolina, etanol e diesel s10), nos anos de 2023, 2022, 2021, 2020, 2019, 2018, 2017, 2016, 2015, 2014 e 2013, constatou-se que as empresas contratadas e os próprios participantes das licitações não se enquadravam como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Tendo em vista tal histórico, fica evidente que a abertura de licitação exclusiva para ME/EPP resultaria em uma sessão deserta e consequentemente mais gastos referentes às publicações, além do tempo despendido para realização de duas sessões de pregão, sendo assim, fica evidente que não seria vantajoso para a administração do CISNORPI a realização de licitação exclusiva para contratação de tal objeto. Cabe ressaltar que a ausência de ME/EPP nas sessões de licitação e/ou no envio de orçamentos também demonstra que não há um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente (Região do Norte Pioneiro Paranaense – IPARDES) e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

Ademais, cumpre destacar a necessidade de a localização do posto responsável pelo abastecimento estar, obrigatoriamente, na área urbana do município de Jacarezinho – PR, há uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros do Cisnorpi, já que isso trará economia para a Administração quando do abastecimento dos veículos, evitando gastos desnecessários com longos deslocamentos.

Sendo assim, conforme consta no artigo 49, inciso II e III da Lei Complementar 123/2016, não se aplica licitação exclusiva nesses casos, *in verbis*:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006).”

Diante do exposto, **concluimos que não há a possibilidade de realização de licitação exclusiva para contratação do objeto pretendido.** Cabe ressaltar que, mesmo a licitação não sendo exclusiva para ME/EPP, a mesmo irá contemplar os benefícios da regularidade fiscal e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:

CNPJ:

I.E.:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

Conta Bancária:

Banco:

Ag:

Conta Corrente:

Responsável pela empresa: (Nome Completo).

CPF:

Cargo do responsável:

Ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, apresentamos nossa proposta comercial referente ao pregão eletrônico Nº 025/2024, conforme planilha abaixo:

VALOR DA PROPOSTA: R\$ ***** (*****)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do processo licitatório e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias.

*****/**, ** de ***** de 2024.

Assinatura do representante legal:

Nome do representante legal:

Cargo/função do representante legal:

➤ Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO III

PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa (*****), CNPJ nº (*****), com sede na (*****), através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o(a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) (**nome completo**), Portador(a) do **RG sob nº** e **CPF nº**, cuja função/cargo é (**sócio administrador**), responsável pela assinatura do Contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

11) Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: (**inserir o e-mail**)

Telefone: (**inserir o número do telefone**)

13) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

*****/***, ** de **** de 2024

Nome do representante Legal e Assinatura

➤ Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



ANEXO IV

PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº ***, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) (*****), portador(a) da Carteira de Identidade nº *****, do CPF nº *****, DECLARA, para fins do disposto no processo supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

*****/**, **** de ***** de 2024

Nome do representante Legal e Assinatura

➤ Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO V

PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

*****inscrita no CNPJ sob o nº,***** , por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a)***** , portador do Documento de Identidade nº *****e inscrito no CPF sob o nº ***** ,DECLARA, sob as penas da lei que:

- ✓ Recebeu os documentos que compõem o Edital de licitação nº 025/2024, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto deste pregão eletrônico.
- ✓ Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- ✓ Concorda com os termos do processo e seus anexos.
- ✓ Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

*****/**, ** de ***** de 2024.

Nome do representante Legal e Assinatura

➤ Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



ANEXO VI- A
ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à **BNC - Bolsa Nacional de Compras** nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à **BNC - Bolsa Nacional de Compras** para o necessário bloqueio de acesso;

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)



ANEXO VI- B

1. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

1.1. Editais publicados pelo sistema:

1.1.1. O licitante deverá adquirir o plano relacionado abaixo, cujo valor é:

1.1.1.1. Plano para uma única participação: R\$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos);

1.1.1.2. Plano para 30 dias de utilização: R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais);

1.1.1.3. Plano para 90 dias de utilização: R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);

1.1.1.4. As participações são ilimitadas (dentro do mês), podendo participar para qualquer cidade do Brasil.

1.1.1.5 A forma de cobrança será mediante boleto bancário em favor da **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

1.1.2. O não pagamento do boleto acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

1.1.3. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

2. DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

2.1. A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

3. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

3.1. Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



ANEXO VII
CONTRATO Nº ***/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.476.612/0001-55, estabelecido na Rua Paraná, nº 1261, nesta cidade de Jacarezinho – PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº. 46, Parque dos Mirantes, Jacarezinho/PR, Cep 86.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7789283-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 031.836.199-03, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a ora denominada CONTRATADA *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º *****, com sede à *****, nº ***, bairro *****, na cidade de *****/***, CEP: *****, neste ato representada pelo Sr. *****, portador da cédula de identidade RG nº *****, inscrito no CPF sob o nº *****, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 061/2024 e em observância às disposições da lei 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Contratação de Empresa para fornecimento fracionado de Combustível, mediante sistema de registro de preço, para atender os veículos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, visando a análise detalhada e aprofundada de dados sobre o objeto, garantindo o cumprimento das exigências legais, a correta aplicação dos recursos e melhoria na qualidade, na forma descrita e requisitos constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O preço para a presente contratação é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo:

R\$ ***** (*****), sendo divididos conforme tabela abaixo:

LOTE	QT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	8.000	GASOLINA COMUM	LITROS		
2	2.000	ETANOL	LITROS		
3	1.500	DIESEL S-10	LITROS		

2.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento pelas aquisições será feito pelos contratantes em favor da Fornecedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta-corrente de titularidade da Fornecedora, após a entrega do objeto, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas e arquivo XML realizadas durante todo o mês.

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação da apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação;



3.4 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

3.5 O pagamento realizado pela contratante não implicará prejuízo de a contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei n.º 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

3.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.7 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a aquisição, ainda que a requerimento da interessada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente da aquisição será reconhecida contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:

Departamento Administrativo – Código Reduzido: 4

01.001.04.122.0001.1001.33.90.30.01.01 – Etanol

01.001.04.122.0001.1001.33.90.30.01.02 – Gasolina

01.001.04.122.0001.1001.33.90.30.01.03 – Diesel

Departamento Ambulatorial I – Código Reduzido: 25

03.001.04.122.0005.1005.33.90.30.01.01 – Etanol

03.001.04.122.0005.1005.33.90.30.01.02 – Gasolina

03.001.04.122.0005.1005.33.90.30.01.03 – Diesel

Departamento CAPS II – Código Reduzido: 58

07.001.04.122.0009.1009.33.90.30.01.01 – Etanol

07.001.04.122.0009.1009.33.90.30.01.02 – Gasolina

07.001.04.122.0009.1009.33.90.30.01.03 – Diesel

Departamento CAPS AD – Código Reduzido: 66

08.001.04.122.0010.1010.33.90.30.01.01 – Etanol

08.001.04.122.0010.1010.33.90.30.01.02 – Gasolina

08.001.04.122.0010.1010.33.90.30.01.03 – Diesel

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021, caso necessário, podendo ser reajustado aplicando os índices de variação do INPC (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato, tão pouco ser subcontratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O fornecimento será de forma parcelada, conforme a necessidade do CISNORPI, sendo realizado o abastecimento no endereço da contratada.

7.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;



7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

7.4 Fornecer ao CISNORPI, sempre que solicitado, testes padrões que certifiquem a pureza e qualidade do combustível, fornecido de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto as diretrizes emitidas pela Agencia Nacional do Petróleo (ANP), sob pena de multa;

7.5 Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.6 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Requisitante, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121.

7.7 Responder pelos danos causados diretamente à deste Consórcio, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto ao fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISNORPI, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

7.9 Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

7.10 Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico financeiro.cisnorpi@gmail.com;

7.12 Manter estoques compatíveis com as necessidades do CONTRATANTE. Tais produtos deverão guardar as qualidades e as especificações determinadas pelo consórcio. A falta dos produtos, salvo por motivos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo consórcio público intermunicipal de saúde do norte pioneiro – CISNORPI, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

8.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o processo de licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

8.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 14.133/21, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao consórcio.

8.4 - A multa deverá ser recolhida conforme prazo de edital.

8.5 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

8.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.



8.9 - Excepcionalmente, “ad cautelam”, o Consórcio poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

9.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 025/2024 – e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– TOLERÂNCIA

11.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada;

FISCAL DO CONTRATO:

Flavio Gomes, chefe do setor de patrimônio e veículos, CPF n. 025.849.699-12

GESTOR CONTRATUAL:

Antonini Antenor Palhares, Diretor executivo, CPF: 021.915.379-52

13.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3 As comunicações entre este Consórcio e a CONTRATADA devem ser realizadas via e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Na condição de Fiscal Contratante, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021:

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.4.2 Informar ao gestor do contrato, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

13.4.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;

13.5 O Gestor do Contrato, deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

13.6 A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante.



13.7 Fiscalização administrativa deverá acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

13.8 Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades do CISNORPI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

14.2 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador (CISNORPI) a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que motivada, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.3 – A Empresa vencedora deverá declarar ao Órgão contratante, o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preço e recebimento das autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

14.4 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.5 – O Diretor Executivo do CISNORPI poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.6 - Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e disciplinando a matéria, bem como, pela Lei nº 14.133/21.

14.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Jacarezinho, ** de ***** de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF: CPF:



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ****/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº061/2024)

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº. 46, Parque dos Mirantes, Jacarezinho/PR, Cep 86.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7789283-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 031.836.199-03, neste ato denominado CISNORPI, e de outro lado a empresa***** , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º ***** , com domicílio tributário no município de ***** , ***** , ***** , ***** , ***** , neste ato representada por ***** , portador da Cédula de Identidade RG nº ***** , inscrito no C.P.F. sob nº ***** , a seguir denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 061/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de combustível, incluindo gasolina comum, etanol e diesel S10, para atender as necessidades do CISNORPI, conforme as especificações e condições contidas no presente documento, através do menor preço no lote constantes na tabela que ofereça melhor média de preço e maior vantagem conforme quantidades e qualidades e exigências estabelecidas neste instrumento

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote

Especificação

Marca

Unidade de Medida

Quantidade Máxima

Valor Unitário

Valor Total

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no termo de referência.

3.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

4.2 O instrumento contratual deverá ser assinado dentro do prazo legal.



4.2.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do combustível nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.



8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)